



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1753

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1753

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 005/25 DE 15 DE JANEIRO DE 2.025

“Fixa os valores para a jornada especial de trabalho (plantões).”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º. Os servidores públicos municipais, devidamente escalados por seus superiores imediatos para cumprirem jornada especial de trabalho, farão jus ao pagamento de plantões, calculados de acordo com a Unidade Fiscal do Município de Paraíso - UFMP, sem prejuízo de seus vencimentos normais, conforme os valores abaixo fixados:

I- plantão de enfermagem: 114 (cento e catorze) UFMPs;

II- plantão de exumação seguida de sepultamento: 50 (cinquenta) UFMPs;

III- plantão de condutor de ambulância: 42 (quarenta e duas) UFMPs;

IV- plantão de motorista: 42 (quarenta e duas) UFMPs;

V- plantão de exumação: 42 (quarenta e duas) UFMPs;

VI- plantão de técnico em enfermagem: 34 (trinta e quatro) UFMPs;

VII- plantão de sepultamento: 30 (trinta) UFMPs;

VIII- plantão de encanador: 30 (trinta) UFMPs;

IX- plantão de atendimento na recepção da Saúde: 28 (vinte e oito) UFMPs;

X- plantão de limpeza urbana e coleta de lixo (resíduos sólidos): 24 (vinte e quatro) UFMPs;

XI- plantão de limpeza na Saúde: 24 (vinte e quatro) UFMPs;

XII- plantão de velório: 20 (vinte) UFMPs;

XIII- plantão de vigia e guarda-noturno: 20 (vinte) UFMPs.

Art. 2º. Quando o servidor cumprir jornada especial de trabalho nos dias em que não estiver escalado, fará jus ao pagamento de plantão nos seguintes moldes:

I- Nos feriados e pontos facultativos de Carnaval (segunda e terça-feira), Páscoa (domingo diurno), Natal (dia 25 diurno e noturno), Ano Novo (dia 31 noturno e 01 diurno e noturno), será pago 01 (um) plantão acrescido de 100% (cem por cento);

II- Será pago 50% (cinquenta por cento) de 01 (um) plantão para aqueles servidores que trabalharem no respectivo período dos dias em que ocorrer ponto facultativo parcial (Quarta-feira de Cinzas e 24 de dezembro);

III- A presente medida não se aplica aos servidores

previstos na Instrução Normativa nº 01/2015, de 26/03/2015.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente, e, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 15/01/2025, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 044/24, de 20/05/24.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 15 de janeiro de 2.025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 21 JANEIRO DE 2.025

“Dispõe sobre Carga Suplementar de Trabalho Docente aos Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso e Carga Horária aos Contratados por tempo determinado, de excepcional interesse público, para exercerem a função de docentes na Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Paraíso, para o ano letivo de 2.025”.

João Vitor Barboza, Secretário Municipal de Educação Designado do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 12.508, de 02 de janeiro de 2.025, no uso de suas atribuições legais e,

I- Os Docentes da Educação Básica - **PEB I** (Educação Infantil e Ensino Fundamental- 1º ao 5º anos) - integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal de Paraíso estão sujeitos à seguinte **Jornada de Trabalho Semanal**, nos termos da Lei Complementar nº 1.432/23, de 11 de setembro de 2.023.

a)- Docentes com atuação na **Educação Infantil - EMEI - Jornada Básica**- carga horária de 30 horas semanais (1.800 minutos), sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 12(doze) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo(HTPC) cumpridas no local de trabalho, 04 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 06 horas/aulas em local de livre escolha.

b)- Docentes com atuação no **Ensino Fundamental - EMEF-** de 1º ao 5º Anos - **Jornada Básica**- carga horária de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1753

Página 3 de 8

30 horas semanais (1.800 minutos), sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 12(doze) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo(HTPC) cumpridas no local de trabalho, 04 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 06 horas/aulas em local de livre escolha.

II- Os Docentes da Educação Básica- PEB II (Ensino Fundamental - 1º ao 9º anos)- Integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal de Paraíso estão sujeitos às seguintes Jornadas de Trabalho Semanal, nos termos da Lei Complementar nº 1.432, de 11 de setembro de 2023:

a) Docentes com atuação no **Ensino Fundamental-EMEF** - (do 1º ao 9º anos),

Jornada Integral- carga horária de 40 horas (2.400 mim), sendo 32 (trinta e duas) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 16 (dezesseis) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 03 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo

(HTPC) cumpridas no local de trabalho, 05 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 08 horas/aulas em local de livre escolha.

b) Docentes com atuação no **Ensino Fundamental-EMEF** - (do 1º ao 9º anos), **Jornada Básica** - carga horária de 30 horas semanais (1.800 minutos), sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 12(doze) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) cumpridas no local de trabalho, 04 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 06 horas/aulas em local de livre escolha.

c) Docentes com atuação na área de **Educação Especial** do Ensino Fundamental - EMEF - **Jornada Básica**- carga horária de 30 horas semanais (1.800 minutos), sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 12(doze) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) cumpridas no local de trabalho, 04 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 06 horas/aulas em local de livre escolha.

d) Docentes com atuação no **Ensino Fundamental-EMEF** - (do 1º ao 9º anos), **Jornada Parcial/Inicial** - carga horária de 25 horas semanais (1.500 minutos), sendo 20 (vinte horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 10(dez) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo(HTPC) cumpridas no local de trabalho, 03 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 05 horas/aulas em local de livre escolha.

e) Docentes com atuação no **Ensino Fundamental-EMEF** - (do 1º ao 9º anos), **Jornada Reduzida**- carga horária de 15 horas semanais (900 minutos), sendo 12 (doze) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 06(seis) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico

Coletivo(HTPC) cumpridas no local de trabalho, 01 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 03 horas/aulas em local de livre escolha.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aos Docentes PEB. I e PEB. II (área de Educação Especial) Efetivos, com Jornada Básica de 30 horas semanais (1.800 minutos) fica proibido a atribuição de uma nova classe/sala ou função na mesma Unidade Escolar ou na Rede Municipal de Ensino de Paraíso, seja a mesma livre e/ou em substituição.

Parágrafo Único: Aos docentes referidos no “caput” deste artigo poderá ser atribuído, em um segundo momento, além de sua **Jornada Básica de Trabalho Docente**, como carga suplementar, turmas de reforço, de recursos e/ou de Projetos, até o limite de:

a) Professor **PEB.I** - Efetivo da **Educação Infantil** ou do **Ensino Fundamental** (1º ao 5º Anos): 08 (oito) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 01 Hora/Aula semanais cumpridas no local de trabalho + 02 Horas/aulas em local de livre escolha totalizando **10 Horas/aulas** semanais como carga suplementar.

b) Professor **PEB.II** - Efetivo na área de **Educação Especial**: 08 (oito) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 01 Hora/Aula semanais cumpridas no local de trabalho + 02 Horas/aulas em local de livre escolha totalizando **10 Horas/aulas** semanais como carga suplementar.

Art. 2º - Aos Docentes PEB. II- Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, após terem sido atendidos em suas Jornadas de Trabalho Docente, poderão ter atribuídas em um segundo momento, Carga Suplementar de Trabalho Docente, na disciplina originária do cargo e/ou correspondente (Técnica de Redação, Educação Ambiental, Ensino Religioso), aulas livres e/ou em substituição, até o limite de:

Docente com Jornada Básica: 08 (oito) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 01 H/Aulas semanais cumpridas no local de trabalho + 02 Horas/aulas semanais em local de livre escolha, totalizando **10 Horas/aulas** semanais como carga suplementar.

Docente com Jornada Inicial/Parcial - 12 (vinte) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 02 Horas/Aulas semanais cumpridas no local de trabalho + 03 Horas/aulas semanais em local de livres escolha, totalizando **15 Horas/aulas** como carga suplementar.

Docente com Jornada Reduzida: - 20 (vinte) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 04 H/Aulas semanais cumpridas no local de trabalho + 05 Horas/aulas semanais em local de livres escolha, totalizando **25 Horas/aulas** semanais como carga suplementar.

Art. 3º - Os Docentes PEB.I e PEB. II - Efetivos da Rede Municipal de Ensino que estiverem afastados por Ato do Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação para exercerem funções de chefia, suporte pedagógico ou correlata e inerente ao Magistério Público Municipal, poderão ter atribuídas Carga Suplementar de Trabalho Docente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1753

Página 4 de 8

Art. 4º - A Carga Suplementar atribuída aos docentes durante o ano letivo de 2.025, se forem oriundas de afastamentos garantidos por Lei (Licença - Saúde, Licença - Gestante, Licença - Premiação, Licença sem vencimentos e/ou outras) serão atribuídas até o final do ano letivo de 2.025, de acordo com os atestados médicos ou requerimento, quando se tratar de Licença sem Vencimentos.

Art. 5º - O auxílio tarefa, oferecido e ministrado no Projeto Educacional Ampliando o Saber, será atribuído aos Professores da Educação Básica I - PEB I, efetivos da Rede Municipal de Ensino, como carga suplementar, de acordo, com a classificação da Unidade Escolar. Caso esgote a lista dos Professores classificados da unidade escolar, será oferecido aos Professores efetivos de outra unidade, seguindo a classificação geral da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º - No caso de acumulação remunerada de dois cargos docentes, de um cargo docente com uma função docente, de um cargo/função docente com outro técnico ou científico, com base no Inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, art.98 da Lei Complementar nº 1.432/23, de 11 de setembro de 2.023, não poderão ultrapassar o limite máximo de 64 (sessenta e quatro) horas aulas semanais para o total de acúmulo, em órgãos e/ou Unidades diferentes, desde que haja compatibilidade de horários, observada a distância entre os órgãos/unidades e publicação prévia de ato decisório favorável à acumulação.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir novas Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paraíso, 21 de janeiro de 2.025.

João Vitor Barboza

Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 21 DE JANEIRO 2.025

“Dispõe sobre as H.T.P.Cs. - Horas de Trabalho Pedagógico Coletivos, para o ano letivo de 2.025”.

João Vitor Barboza, Secretário Municipal de Educação Designado do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 12.508, de 02 de Janeiro de 2.025, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que os Docentes da Educação Básica - **PEB I** (Educação Infantil e Ensino Fundamental- 1º ao 5º anos) e os **PEB. II** - (1º ao 9º Anos) das disciplinas de: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna- Inglês, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Arte, A.E.E., História, Geografia, Educação Ambiental,

Técnica de Redação, Ensino Religioso - integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal de Paraíso deverão realizar HTPCs- Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo semanalmente;

Considerando que a classe de Infante Pedagógico - integrantes no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação de Paraíso deverão realizar HTPCs- Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo semanalmente;

Considerando que as H.T.P.Cs fazem parte da Jornada de Trabalho dos PEB.I, PEB.II e Professores Recreacionistas, de acordo com a Lei Complementar 1.432/23, de 11 de setembro de 2.023 e da carga horária dos PEB.I, PEB.II e Professores Recreacionistas - contratados pelo regime da C.L.T.;

Considerando que as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivos (H.T.P.Cs) , deverão ser desenvolvida no local de trabalho dos docentes art.48 e 49 da Lei 1.432/23, de 11 de setembro de 2.023;

Considerando que a hora aula (50 minutos) terá a mesma duração que a H.T.P.Cs, caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais RESOLVE baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.) dos Docentes da Rede Municipal de Ensino de Paraíso deverão iniciar-se às 17:50 horas, terão a duração de 50 (cinquenta) minutos e não deverão ultrapassar das 20:20 horas.

Art. 2º- Os docentes com Jornada Integral de Trabalho deverão cumprir as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.) da seguinte forma: as duas primeiras serão desenvolvidas de acordo com legislação municipal vigente e a terceira em horário diverso ao que ministram aulas, turmas e/ou rege classes, na própria escola.

Art. 3º - Os docentes com Jornada Integral de Trabalho que tiverem atribuídas aulas em duas Unidades Escolares deverão cumprir dois H.T.P.Cs na Sede de Exercício e o terceiro na segunda Unidade Escolar.

Art. 4º - As H.T.P.Cs dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Paraíso serão ministradas pelos Professores Coordenadores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e do Ensino Fundamental - Anos Finais, dependendo do tipo de ensino ministrado na escola.

Art. 5º - As horas de Trabalho Pedagógico Coletivos (H.T.P.Cs) integram as Jornadas de Trabalho dos Docentes de acordo com os artigos 48 e 49 todos da Lei Complementar nº 1.432/23 de 11 de setembro de 2.023, sendo, portanto, obrigatórias.

Art. 6º - As H.T.P.Cs dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Paraíso serão realizadas em suas respectivas Unidades de Ensino.

Art. 7º - Os gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Paraíso deverão definir antes do início da Atribuição de classes/aulas/termos/turmas e/ou funções o(s) dia(s) e horário(s) que realizarão suas H.T.P.Cs,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1753

Página 5 de 8

a fim de dar ciência a todos os docentes, bem como quanto às possibilidades de acúmulos de cargos/funções e compatibilidade de horários.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir novas Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paraíso, 21 de janeiro de 2025.

João Vitor Barboza

Secretário Municipal de Educação

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1753

Página 6 de 8



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024

Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514

PARAÍSO/SP – CEP 15 825-512

RESOLUÇÃO SME Nº 05 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o calendário escolar das Unidades Escolares de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino de Paraíso – SP”.

João Vitor Barboza, Secretário Municipal de Educação Designado do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 12.508, de 02 de Janeiro de 2.025, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Resolução SEDUC Nº 94, de 07 de novembro 2024 e Resolução SEDUC Nº 57, de 16 de agosto de 2.024, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, e dá providências correlatas;

Considerando que o calendário escolar das unidades de educação básica, da Rede Municipal de Ensino é um instrumento legal que define as atividades educacionais que serão realizadas no respectivo ano escolar, com previsão de total segurança para os alunos, bem como para todo os profissionais da área da educação do município;

Considerando que o calendário escolar indica o Sistema de divisão do tempo que considera o ano letivo e estabelece os períodos de aula, de recesso e outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e o disposto no projeto pedagógico.;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê, ainda, que a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns para o calendário escolar: a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo a reservado aos exames finais, quando houver.;

Considerando que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na referida Lei Federal.

Considerando a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento das unidades escolares de educação básica em relação aos profissionais da área da educação, bem como os alunos, pais ou responsáveis, da rede municipal de ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica referendado pela Secretaria Municipal de Educação de Paraíso, o calendário escolar das unidades de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025.

Art. 2º. As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1753

Página 7 de 8



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024

Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514

PARAÍSO/SP – CEP 15 825-512

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§2º - Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados ou recesso escolar.

Art. 3º. Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2025, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

I - Início do ano letivo: 03/02/2025

II - Encerramento do 1º semestre: 02/07/2025

III - Início do 2º semestre: 23/07/2025

IV - Término do ano letivo: 17/12/2025

V - Férias docentes: de 02 a 16/01/2025 e de 03 a 17/07/2025

VI - Recesso escolar: de 17/01 a 28/01/2025, e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo.

VII - 1º bimestre: 03/02/2025 a 15/04/2025

VIII - 2º bimestre: 16/04/2025 a 02/07/2025

IX - 3º bimestre: 23/07/2025 a 30/09/2025

X - 4º bimestre: 01/10/2025 a 16/12/2025

XI - planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:

a) planejamento: 29, 30 e 31 de janeiro.

b) replanejamento: 18, 21 e 22 de julho.

XII - Reuniões de conselho de classe/ano/série/termo, que deverão ser realizadas até ao final de cada bimestre, com a participação de estudantes.

Art. 4º. O Anexo I – Calendário Escolar, faz parte integrante desta Resolução.

Art. 5º. Os casos excepcionais ou omissos em relação ao calendário escolar, das unidades de escolar de educação básica, da Rede Municipal de Ensino serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Conselho de Escola dos Estabelecimento de Ensino, que poderá expedir novas Normas Complementares, que farão parte integrantes desta Resolução.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paraíso, 21 de janeiro de 2025.

João Vitor Barboza
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1753

Página 8 de 8



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024

Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514

PARAÍSO/SP – CEP 15 825-512

ANEXO I – CALENDÁRIO ESCOLAR 2025

Secretaria de Municipal da Educação
Diretoria de Ensino - Região de Catanduva

Caleário Escolar 2025 - LDB 9394/1996

Mês/dia	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos	Bi. m.	Semestre				
Janeiro	F N	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	Re	Re	Re	Re	Re	Re	Re	Re	Re	Re	Re	Re	P L	P L	P L	0	49	99				
Fevereiro	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	/	/	/	20						
Março	S	D	P F	F N	D NL	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	18						
Abril	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	FN	S	D	FN	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	/			11/9			
Maio	F N	P F	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	20	50					
Junho	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	F N	P F	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	/	19						
Julho	L	L	F	F	F	F	F	F	F N	F	F	F	F	F	F	F	F	RP L	S	D	RP L	RP L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	2/7						
Agosto	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	F M	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	20	49	101			
Setembro	L	L	L	L	L	S	F N	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	/	22					
Outubro	L	L	L	S	F M	L	L	L	L	S	F N	L	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	P F	L	L	L	L	22						
Novembro	S	F N	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	F N	D	L	L	L	F E	P F	S	D	L	L	L	L	L	S	D	/	18					
Dezembro	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	S	D	L	L	L	Re	Re	Re	Re	Re	Re	Re	Re	Re	Re	Re	Re	Re	Re	Re	Re	12	51				
																															Total de dias letivos						200	

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 966d-a0be-adb7-4f28-c7



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paraíso (SP), Edição nº 1753, ano X, veiculado em 22 de janeiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PARAISO (CNPJ 45127248000156) em 22/01/2025 às 08:47:35 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/966d-a0be-adb7-4f28-c7>